



## AMORVILLE

Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne  
Gestão Renova Ville 2012/2014

### PROJETO NORMATIVO Nº 01-AMORVILLE, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o regime de prestação de “*contas da Administração da Associação referentes ao exercício do ano anterior*”, a que se refere o art. 18, alínea “a)” do Estatuto e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA AMORVILLE - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista especialmente o disposto nos arts. 24, *caput*, 25, alíneas “a)”, “c)”, “f)”, “g)”, “n)” e “r)”, combinado com os arts. 9º, *caput*, 18, *caput*, alínea “a)” e seu parágrafo único, 23, alíneas “c)” e “d)”, 31, alínea “c)” e 52 do Estatuto da AMORVILLE, CONSIDERANDO:

a) os princípios republicanos e constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e da prestação de contas;

b) o disposto no parágrafo único do art. 1º do Estatuto da Amorville: “O presente Estatuto da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE, tem como princípio básico a obediência às normas, regulamentos e leis, sendo necessário para quaisquer modificações deste, o "quorum" mínimo de 2/3 (dois terços) dos Moradores Associados quites com suas obrigações aqui preestabelecidas”.

c) o princípio da anualidade da prestação de contas, recepcionado pelo Estatuto da Amorville, especialmente em seu art. 18, alínea “a)” e seu parágrafo único:

Art.18 - A Assembléia Geral Ordinária que se realizará na primeira quinzena de agosto de cada ano, competirá:

a) Aprovar as contas da Administração da Associação referentes ao **exercício do ano anterior**, depois de examinadas e emitido o parecer do Conselho Consultivo;

Parágrafo Único - Os mandatos do Presidente, Vice - Presidente, Diretores e do Conselho Consultivo coincidirão bianualmente com os exercícios administrativos e financeiros da Associação, assim considerados os períodos compreendidos entre **1º de setembro e 31 de agosto de cada ano**. [grifos nossos]



## AMORVILLE

Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne  
Gestão Renova Ville 2012/2014

d) a trimestralidade da prestação de contas à Assembleia Geral, conforme deliberado em Assembleia realizada em 29/1/2006, da qual participaram apenas 46 (quarenta e seis) moradores associados quites com suas obrigações preestabelecidas, correspondendo a, aproximadamente, 1/15 (um quinze avos) do *quorum* estatutário, sendo, portanto, questionável, do ponto de vista jurídico, quanto à legalidade e legitimidade, já que derogou o art. 18, alínea “a)”, do Estatuto, que estabelece a prestação de contas anual, o qual somente poderia ser derogado com observância do “*quorum*’ mínimo de 2/3 (dois terços) dos Moradores Associados quites com suas obrigações aqui preestabelecidas”, conforme art. 1º do Estatuto da Amorville;

e) em face do disposto na alínea “d)”, *retro*, a prestação de contas trimestral à Assembleia Geral, tradicionalmente aceita e praticada no âmbito da Associação, deve ser compatibilizada com o princípio da prestação de contas anual, recepcionado pelo Estatuto;

f) a existência de incompatibilidade formal entre o disposto no art. 18, *caput*, com a alínea “a)” e parágrafo único desse dispositivo, pois é materialmente impossível apreciar na primeira quinzena de agosto de cada ano as contas da administração referentes ao exercício anterior, que se inicia em setembro desse exercício e termina em 31 de agosto do exercício subsequente;

g) que a administração necessita de prazo razoável para ultimar os balancetes mensais e demais atos de gestão, revisá-los e apresentá-los mensalmente à apreciação do Conselho Consultivo [cf. arts. 25, alínea “r)”, 31, alínea “c)” e 18, alíneas “c)” e “d)” do Estatuto];

h) que o Conselho Consultivo, igualmente, precisa de prazo razoável para apreciar os balancetes mensais e demais atos de gestão, e sobre eles emitir opinião prévia, com vistas a obter esclarecimentos e/ou justificativas por parte da Associação, bem como para sugerir as medidas tendentes a equacionar as eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades constatadas;

i) que a administração, de igual modo, necessita de prazo razoável para apreciar a opinião prévia exarada mensalmente pelo Conselho Consultivo sobre os balancetes mensais e demais atos de gestão, bem como para



## **AMORVILLE**

Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne  
Gestão Renova Ville 2012/2014

fornecer os esclarecimentos e/ou justificativas requeridos por aquele Conselho a seu juízo cabíveis;

j) a inexistência de Regimento Interno ou de qualquer outra norma que verse sobre o assunto em caráter regulamentar, consoante previsão estatutária [arts. 25, alínea “c”]; 28, alínea “c”], 39, § 2º, e 56, alínea “a”]; e

k) a manifestação favorável da Diretoria.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A prestação de contas anual da administração da Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne - Amorville, a que se refere o art. 18, alínea “a) do Estatuto, reger-se-á por este Projeto Normativo, que será referendada pela primeira Assembleia Geral que se realizará após sua publicação.

**§ 1º** A prestação de contas anual da administração da Amorville consolidará as prestações de contas mensais ao Conselho Consultivo e trimestrais à Assembleia Geral.

**§ 2º** O Conselho Consultivo, a qualquer momento, ou por ocasião da apreciação da prestação de contas anual da administração, re-ratificará os pareceres mensais e trimestrais exarados sobre os balancetes mensais e demais atos de gestão a ele submetidos pela Diretoria da Amorville.

### **Seção I – Dos Pareceres**

**Art. 2º** Os pareceres mensal e trimestrais, de caráter provisório, e o anual, definitivo, propostos pelo Conselho Consultivo sobre as contas da administração da Amorville, deverão obedecer a seguinte classificação:

**I – CONTAS REGULARES** – se o(s) gestor(es) cumpriram o Estatuto e demais normas que regulamentam a matéria;

**II – CONTAS REGULARES COM RESSALVA(S)** – se o(s) gestor(es) cumpriram o Estatuto e demais normas aplicáveis, porém cometeram falhas (ressalvas) que necessitam correções de rumo; e



## **AMORVILLE**

Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne  
Gestão Renova Ville 2012/2014

**III – CONTAS IRREGULARES** – se o(s) gestor(es) omitiram-se no dever de prestar contas, cometeram desfalque, alcance (roubo) ou praticaram intencionalmente ato de que resultou prejuízo doloso aos cofres da Associação.

**Parágrafo único.** Quando as contas forem julgadas **REGULARES COM RESSALVA(S)**, mensal, trimestral ou anualmente, o Conselho Consultivo, *ad referendum* da Assembleia Geral, quando for o caso, determinará à administração da Associação, no prazo que entender razoável, a adoção de medidas necessárias à correção das ressalvas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

### **Seção II – Da Prestação de Contas Mensal ao Conselho Consultivo**

**Art. 3º** A administração da Amorville, nos termos dos arts. 25, alínea “r)”, 31, alínea “c)” e 18, alíneas “c)” e “d)” do Estatuto, disponibilizará mensalmente ao Conselho Consultivo o balancete e a descrição sumária dos principais atos de gestão do período.

**§ 1º** A documentação de que trata o *caput* deste artigo será encaminhada mediante documento oficial ao Presidente do Conselho Consultivo, que assinará o documento, informando data e horário de seu recebimento.

**§ 2º** A documentação a que se refere o *caput* deste artigo será encaminhada ao Conselho Consultivo até o 20º dia útil do mês subsequente ao que se refere, ou em data previamente acordada entre a administração da Amorville e o Conselho Consultivo.

**Art. 4º** O Conselho Consultivo disporá de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do seu recebimento, para apreciar os balancetes mensais e demais atos de gestão, e sobre eles ele emitir opinião prévia, com vistas a obter esclarecimentos e/ou justificativas por parte da administração da Associação, bem como para sugerir as medidas tendentes a equacionar as eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades constatadas.

**Art. 5º** A administração da Amorville prestará os eventuais esclarecimentos e/ou justificativas ao Conselho Consultivo no prazo de 10 (dez) dias



## AMORVILLE

Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne  
Gestão Renova Ville 2012/2014

úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à data do protocolo do requerimento na sede da Associação.

**Art. 6º** A prestação de contas mensal ao Conselho Consultivo obedecerá o seguinte cronograma, salvo motivo de força maior:

MÊS	ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO AO CONSELHO	EXAME PELO CONSELHO/SOLICITAÇÃO DE EVENTUAIS ESCLARECIMENTOS E/OU JUSTIFICATIVAS	ESCLARECIMENTOS E/OU JUSTIFICATIVAS EVENTUALMENTE PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO	APRECIÇÃO PELA ASSEMBLEIA (*)
	Até o 20º dia útil do mês subsequente a que se refere a prestação de contas	Até 15 dias úteis, a contar do seu recebimento	Até 10 dias úteis, a contar do seu recebimento	Primeira Quinzena do 3º mês subsequente ao trimestre a que se refere a prestação de contas
Setembro	Outubro	Outubro/Novembro	Novembro	Fevereiro
Outubro	Novembro	Novembro/Dezembro	Dezembro	
Novembro	Dezembro	Dezembro/Janeiro	Janeiro	
Dezembro	Janeiro	Janeiro/Fevereiro	Fevereiro	Maio
Janeiro	Fevereiro	Fevereiro/Março	Março	
Fevereiro	Março	Março/Abril	Abril	
Março	Abril	Abril/Maio	Maio	Agosto
Abril	Maio	Maio/Junho	Junho	
Maio	Junho	Junho/Julho	Julho	
Junho	Julho	Julho/Agosto	Agosto	Novembro
Julho	Agosto	Agosto/Setembro	Setembro	
Agosto	Setembro	Setembro/Outubro	Outubro	

(\*) A Assembleia Geral que apreciará o 4º Trimestre da Prestação de Contas será a mesma que apreciará a Prestação de Contas Anual (consolidada).

### Seção III – Da Prestação de Contas Trimestral à Assembleia Geral

**Art. 7º** A administração da Amorville, conforme deliberado em Assembleia realizada em 29/1/2006, disponibilizará trimestralmente ao Conselho Consultivo o balancete e a descrição sumária dos principais atos de gestão do período.

§ 1º A documentação de que trata o *caput* deste artigo será encaminhada mediante documento oficial ao Presidente do Conselho Consultivo, que assinará o documento, informando data e horário de seu recebimento.

§ 2º A documentação a que se refere o *caput* deste artigo será encaminhada ao Conselho Consultivo até o 25º dia útil do mês subsequente aos meses de novembro, fevereiro, maio e agosto, correspondentes, respectivamente, ao último mês dos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres, ou em data previamente acordada entre a administração da Amorville e o Conselho Consultivo.



## AMORVILLE

Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne  
Gestão Renova Ville 2012/2014

**Art. 8º** O Conselho Consultivo disporá de até 20 (vinte) dias úteis, a contar do seu recebimento, para apreciar os balancetes trimestrais e demais atos de gestão, e sobre eles ele emitir opinião prévia, com vistas a obter esclarecimentos e/ou justificativas por parte da administração da Associação, bem como para sugerir as medidas tendentes a equacionar as eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades constatadas.

**Art. 9º** A administração da Amorville prestará os eventuais esclarecimentos e/ou justificativas ao Conselho Consultivo no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à data do protocolo do requerimento na sede da Associação.

**Art. 10.** As prestações de contas trimestrais à Assembleia Geral serão apreciadas na primeira quinzena do 3º mês subsequente ao período a que se refere.

**Parágrafo único.** A apreciação das contas do 4º trimestre coincidirá com a apreciação das contas anuais (consolidadas).

**Art. 11.** A prestação de contas trimestral à Assembleia Geral obedecerá o seguinte cronograma, salvo motivo de força maior:

TRIMESTRE	ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO AO CONSELHO	EXAME PELO CONSELHO/SOLICITAÇÃO DE EVENTUAIS ESCLARECIMENTOS E/OU JUSTIFICATIVAS	ESCLARECIMENTOS E/OU JUSTIFICATIVAS EVENTUALMENTE PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO	APRECIÇÃO PELA ASSEMBLEIA (*)
	Até o 25º dia útil do mês subsequente ao trimestre a que se refere a prestação de contas	Até 20 dias úteis, a contar do seu recebimento	Até 10 dias úteis, a contar do seu recebimento	Primeira Quinzena do 3º mês subsequente ao trimestre a que se refere a prestação de contas
Setembro a Novembro	Dezembro	Dezembro/Janeiro	Janeiro	Fevereiro
Dezembro a Fevereiro	Março	Março/Abril	Abril	Maio
Março a Maio	Junho	Junho/Julho	Julho	Agosto
Junho a Agosto	Setembro	Setembro/Outubro	Outubro	Novembro

(\*) A Assembleia Geral que apreciará o 4º Trimestre da Prestação de Contas será a mesma que apreciará a Prestação de Contas Anual (consolidada).

### Seção IV – Da Prestação de Contas Anual à Assembleia Geral

**Art. 12.** A administração da Amorville, observado o disposto no art. 18, alínea “a”) do Estatuto, disponibilizará anualmente ao Conselho Consultivo a

Condomínio Ville de Montagne

Quadra 01, Área Especial SN, Lago Sul – Brasília/DF - CEP: 71.680-357

Tel: (61) 3367.31.32 / Fax: (61) 3367.5922 - www.villedemontagne.org



## AMORVILLE

Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne  
Gestão Renova Ville 2012/2014

consolidação dos balancetes mensais, trimestrais e o relatório anual de gestão do exercício orçamentário anterior (setembro a agosto).

§ 1º A documentação de que trata o *caput* deste artigo será encaminhada mediante documento oficial ao Presidente do Conselho Consultivo, que assinará o documento, informando data e horário de seu recebimento.

§ 2º A documentação a que se refere o *caput* deste artigo será encaminhada ao Conselho Consultivo até o último dia útil do mês de setembro de cada exercício financeiro.

**Art. 13** O Conselho Consultivo disporá de até 20 (vinte) dias úteis, a contar do seu recebimento, para apreciar a consolidação dos balancetes mensais, trimestrais e o relatório anual de gestão do exercício orçamentário anterior (setembro a agosto), e sobre eles ele emitir opinião prévia, com vistas a obter esclarecimentos e/ou justificativas por parte da administração da Associação, bem como para sugerir as medidas tendentes a equacionar as eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades constatadas.

**Art. 14.** A administração da Amorville prestará os eventuais esclarecimentos e/ou justificativas ao Conselho Consultivo no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à data do protocolo do requerimento na sede da Associação.

**Art. 15.** A prestação de contas anual à Assembleia Geral será apreciada na primeira quinzena do 3º mês subsequente ao período a que se refere.

**Art. 16.** A prestação de contas anual à Assembleia Geral obedecerá o seguinte cronograma, salvo motivo de força maior:

TRIMESTRE	ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO AO CONSELHO	EXAME PELO CONSELHO/SOLICITAÇÃO DE EVENTUAIS ESCLARECIMENTOS E/OU JUSTIFICATIVAS	ESCLARECIMENTOS E/OU JUSTIFICATIVAS EVENTUALMENTE PRESTADOS PELA ADMINISTRAÇÃO	APRECIÇÃO PELA ASSEMBLEIA (*)
	Até o último dia útil do mês subsequente ao exercício financeiro anual da prestação de contas	Até 20 dias úteis, a contar do seu recebimento	Até 10 dias úteis, a contar do seu recebimento	Primeira Quinzena do 3º mês subsequente ao exercício financeiro anual da prestação de contas
Setembro a Agosto	Setembro	Outubro	Outubro/Novembro	Novembro



## **AMORVILLE**

Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne  
Gestão Renova Ville 2012/2014

(\*) A Assembleia Geral que apreciará o 4º Trimestre da Prestação de Contas será a mesma que apreciará a Prestação de Contas Anual (consolidada).

### **Seção V – Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 17.** As disposições deste Projeto Normativo serão aprovadas por Assembleia Geral, cujo Edital de Convocação preverá, em item específico, essa deliberação.

**Art. 18.** A administração da Amorville dará ampla divulgação a este Projeto Normativo, mediante adoção de uma ou mais das seguintes medidas:

I – disponibilização de cópia deste Projeto Normativo no sítio da Amorville, na lista de discussão “Amigos do Ville” ou em outra que vier a substituí-la;

II – envio de arquivo magnético correspondente ao teor do presente Projeto Normativo aos *e-mails* cadastrados dos associados; e

III – entrega de exemplar deste Projeto Normativo nas residências dos associados no ato da divulgação do Edital de Convocação de que trata o art. 17 ou em data oportuna.

**Art. 19.** Considerando o período de transição resultante da sistemática ora adotada em relação às condicionantes anteriores, os prazos previstos neste Projeto Normativo ao longo do presente exercício financeiro (setembro/2012 a agosto/2013), que disciplinam as prestações de contas mensal ao Conselho Consultivo, bem como as prestações de contas trimestral e anual à Assembleia Geral serão flexibilizados, mediante prévio acordo com o Conselho Consultivo.

**Art. 20.** A Assembleia Geral que apreciará a(s) próxima(s) prestação(ões) de contas trimestral(is) e/ou anual da administração da Amorville, referente ao período de março de 2013 a agosto de 2013, a realizar-se em época oportuna, deliberará, inclusive, quanto ao mérito das contas relativas aos primeiros dois trimestres da atual gestão, conforme Assembleia Geral realizada em 23/5/2013.

**§ 1º** Para dar efetivo cumprimento ao disposto no *caput* deste artigo, a próxima Assembleia Geral que apreciará prestação(ões) de contas trimestral(is) e/ou anual da administração da Amorville deliberará sobre conveniência e





## **AMORVILLE**

Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne  
Gestão Renova Ville 2012/2014

oportunidade de a Pauta ser invertida, para, primeiro, aprovar este Projeto Normativo, bem como sua aplicação imediata na mesma oportunidade.

§ 2º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a administração da Amorville, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da publicação deste Projeto Normativo, enviará ao Conselho Consultivo documentos e esclarecimentos finais, comprobatórios do saneamento das ressalvas que resultaram no parecer desfavorável à apreciação das contas do período de setembro/2012 a fevereiro/2013 (1º e 2º trimestres).

§ 3º O parecer conclusivo do Conselho Consultivo, a que se refere o § 1º deste artigo, acompanhado dos documentos e esclarecimentos finais prestados pela administração da Amorville serão publicados nos termos do art. 18 deste Projeto Normativo, juntamente com o Edital de Convocação da(s) Assembleia(s) Geral(is) a que se refere o art. 20.

**Art. 21.** Este Projeto Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 12 de setembro de 2013.

**JOSÉ RONALDO CARVALHO VASCONCELOS**  
Presidente da Amorville